

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4551/17
Proc. Nº: 4551/17
Fis. 01
Resp: [Signature]

PROJETO DE LEI

Nº 235/17

Valinhos, 18 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Altera o artigo 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que "Dispões sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos".

Justificativa:

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei, no que se refere a "reincidência da não apresentação anual", do Laudo Técnico Ambiental a Prefeitura Municipal, provindo da administração de condomínios horizontais e loteamentos fechados, alocados no município.

Também para a inclusão da destinação das verbas oriundas do recolhimento de multas, para o Fundo do Meio Ambiente.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

[Signature]
Alécio Maestro Cau
Vereador - PDT

Nº do Processo: 4551/2017 Data: 18/09/2017

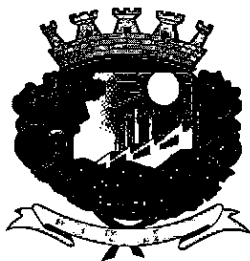
Projeto de Lei n.º 235/2017 LEGISLATIVO

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Altera o artigo 10 da Lei 4.123/2007, que dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos.

LIDO EM SESSÃO DE 19/09/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do PL. n° 12017

Lei n°

X Altera o artigo 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a necessidade de caracterização, e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos".

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. A não apresentação anual do Laudo Técnico, bem como o não cumprimento das medidas compensatórias propostas pelos sistemas habilitados, acarretará à Associação de Moradores o pagamento, de 10 UFMV, na reincidência, de 30 (trinta) UFMV.

as **Parágrafo único.** Os recursos oriundos da arrecadação de multas previstas neste artigo, *de multa (de)* *de* *ser* *destinado* ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei Municipal n° 4.357/2008, Capítulo IV, art. 7º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

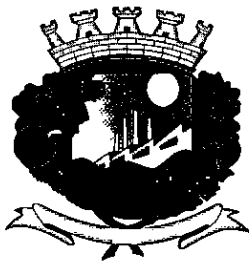
PROC. Nº 4551/17

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 19 de setembro de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche,
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
20/setembro/2017



C.M.V. 4551, 17
Proc. Nº: 09
Resp: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 235/17

Ementa do Projeto: Altera o art. 10 da Lei 4.123/07, que "dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos".

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER**, da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Valinhos, 25 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V. 4559, 17
Proc. N°:
Fls. 05
Resp: (1)

Prefeito
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

Projeto de Lei nº 235/2017

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Assunto: Institui, no âmbito do Município, o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Valinhos - Programa "Meu Imóvel Legal".

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 03 de outubro de 2017.



C.M.V. 4551, 27
Proc. N° 06
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/10/12

~~PRÉSIDENTE~~

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/10/12
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue Autógrafo nº 168/12

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo